



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 081 /2018.**

*Aprova o “REGULAMENTO DO PROGRAMA MACAÉ CIDADÃO” no município de Macaé e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Municipal nº 4.483 de 23 de Maio de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa Macaé Cidadão, instituído pela lei municipal nº 4.483/2018, no intuito de conceder aos residentes no Município de Macaé, usuários do serviço de transporte público coletivo urbano municipal, devidamente cadastrados de acordo com os requisitos especificados, o benefício tarifário para pagamento da passagem no valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º O valor pago pelos usuários, nos termos do *caput* será realizado em moeda corrente nacional.

§ 2º O benefício tarifário será concedido somente para os munícipes que possuírem o Cartão Macaé.

§ 3º Os munícipes que não fizerem o cadastramento no Programa Macaé Cidadão pagarão o valor integral da passagem (R\$ 3,07 - três reais e sete centavos).

§ 4º Os usuários somente usufruirão do benefício mediante a apresentação e validação do Cartão Macaé nos sistemas de biometria facial nos veículos.

**Art. 2º** O Programa Macaé Cidadão consiste no subsídio financeiro aos usuários do transporte público coletivo urbano que residem no Município de Macaé, através do Sistema Integrado de Transporte Público do Município de Macaé o pagamento da passagem no valor de R\$ 1,00 (um real) concedido pela Lei nº 3.972/2013.

**Art. 3º** O cadastramento no Programa Macaé Cidadão para requerimento do Cartão Macaé será realizado a partir do dia 10/07/2018, através de convocação oficial publicado em jornal de grande circulação no município, onde constará local, dia e horário para efetivação do referido cadastramento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Após o período mencionado no *caput* os munícipes deverão comparecer na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para solicitar o cadastramento no Programa Macaé Cidadão.

**Art. 4º** Os munícipes deverão comparecer ao local indicado na convocação oficial, a fim de efetuar o cadastramento para concessão do Cartão Macaé munidos com os seguintes documentos:

- I - cópia e original da carteira de identidade;
- II - cópia e original do CPF;
- III - cópia e original do comprovante de residência em Macaé;

**§1º** Serão aceitos como comprovantes de residência um dos seguintes documentos emitidos até 90 dias da data do requerimento do cadastramento no Programa Macaé Cidadão:

- I - contas de água;
- II - contas de luz;
- III - contas de telefone; e
- IV - contrato de aluguel

**§2º** Serão aceitos comprovantes de residência em nome do usuário, cônjuge, companheiro e ascendentes ou descendentes até o 2º grau de parentesco, devidamente documentado.

**§ 3º** Em caso de não possuir nenhum comprovante, dispostos nos parágrafos 1º e 2º, o usuário poderá apresentar declaração de residência, com firma reconhecida em cartório, e cópia do comprovante de residência do declarante.

**§ 4º** A empresa concessionária do transporte público coletivo urbano fará o cadastro da Biometria Facial, determinado pelo contrato de concessão com o Município de Macaé.

**§5º** Caso necessário, poderão ser requeridas documentação suplementar para fins de comprovação da residência em Macaé.

**§6º** Os idosos acima de 60 anos, detentores de gratuidade no transporte coletivo por força de legislação especial não necessitam efetuar cadastramento no Programa Macaé cidadão.

**§7º** Os alunos da rede pública de ensino que desejarem usufruir do Cartão Macaé para uso particular podem realizar o cadastramento no Programa Macaé Cidadão sem prejuízo da gratuidade concedida por legislação especial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**§8º** Os beneficiários do Programa Municipal “Passe Social” não necessitam efetuar cadastramento no Programa Macaé Cidadão.

**§9.** As crianças de até 06 (seis) anos de idade, farão jus a gratuidade no transporte coletivo urbano, razão pelo qual não necessitam do cadastramento no Programa Macaé Cidadão, desde que no momento da utilização do transporte público estejam acompanhados do responsável legal.

**Art. 5º** O Cartão Macaé que concede os benefícios do Programa Macaé Cidadão aos munícipes será confeccionado e entregue mediante a confirmação do protocolo de requerimento, conforme divulgação de calendário de entrega.

**Art. 6º** Os usuários do Programa Macaé Cidadão deverão realizar a atualização do cadastro periodicamente, conforme convocação do órgão municipal de transporte.

**Parágrafo único.** O usuário que não fizer a atualização cadastral no Programa Macaé Cidadão sofrerá o bloqueio automático do Cartão Macaé, até que regularize a atualização junto ao órgão municipal de transporte.

**Art. 7º** A não utilização do Cartão Macaé pelo usuário no prazo máximo de 60 dias, sofrerá a suspensão do benefício do Programa Macaé Cidadão, devendo sua regularização ser requerida junto ao órgão municipal de transporte.

**Art. 8º** A confecção do Cartão Macaé não implicará em custos para o usuário, sendo custeada pela empresa concessionária, salvo na hipótese de solicitação de 2ª via do cartão em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, onde será cobrado o valor de 12 (doze) URM.

**Art. 9º** O usuário que fizer jus ao benefício tarifário através do Programa Macaé Cidadão terá o uso limitado do Cartão Macaé em 04(quatro) utilizações diárias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma utilização e outra no mesmo ônibus, ou intervalo mínimo de 02 (dois) minutos em condução diferente.

**Art. 10.** O Cartão Macaé é pessoal e intransferível e ao usuário poderá ser solicitado a qualquer momento a comprovação através do documento de identificação.

**Art. 11.** Identificada a utilização indevida do Cartão Macaé pela empresa concessionária ou por quaisquer órgãos de fiscalização, o usuário sofrerá o bloqueio automático do Cartão Macaé, podendo incidir ainda as sanções descritas no artigo 12 deste Decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** No caso da identificação da utilização indevida do Cartão Macaé será aberto processo administrativo junto ao órgão municipal de transporte, a fim de apurar as irregularidades e prosseguir com as sanções administrativas que couber.

**Art. 12.** A utilização indevida do Cartão Macaé autoriza as seguintes sanções administrativas aplicáveis ao titular do cartão, sem prejuízo de eventuais sanções penais, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I -** Advertência;
- II -** Suspensão de uso do Cartão Macaé;
- III -** Cancelamento definitivo do Cartão Macaé e exclusão do usuário do Programa Macaé Cidadão.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão municipal de transporte o julgamento e aplicação das sanções dispostas nos incisos deste artigo, por decisão fundamentada em processo administrativo, podendo ao final se assim entender, decidir pelo desbloqueio do Cartão Macaé.

**Art. 13.** O Cartão Macaé deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I –** Nome completo do usuário;
- II -** Número de Inscrição;
- III –** CPF.

**Art. 14.** Para execução do Programa Macaé Cidadão instituído pela Lei nº 4.483/2018, a empresa concessionária implantará, em todos os veículos, com recursos próprios, equipamento de leitura de cartões eletrônicos, cuja especificação será estabelecida pela órgão municipal de transporte, na forma da lei.

**Art. 15.** O benefício do Programa Macaé Cidadão será concedido para os usuários que atenderem os requisitos do artigo 2º e seguintes, independentemente de estarem cadastrados e utilizarem outros cartões de passagem de transporte público coletivo urbano.

**Art. 16.** Competirá a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Macaé Cidadão, além de outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** A operacionalização do Programa Macaé Cidadão será realizada em conjunto com a concessionária de transporte público urbano.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17.** Caberá a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana através do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT a fiscalização do controle de utilização do Cartão Macaé por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, assim como a conferência dos demonstrativos através dos relatórios e Notas fiscais emitidos pela concessionária para o cumprimento do repasse financeiro previsto em favor da mesma mensalmente, de acordo com a Lei 3.972/2013.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Junho de 2018.

**ALÚZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário do Estado do RJ</i>
Edição N.º	<i>4386</i>
Data	<i>05/06/18</i> pag. <i>B</i>
	<i>4206</i>
SERVIDOR	